



CARTILHA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES



Apresentação

Os fornecedores exercem um papel fundamental e estratégico para as operações da CEDAE. A Companhia preza por uma relação com seus fornecedores baseada na confiança e no comportamento ético mútuo, expresso no cumprimento dos contratos estabelecidos entre as partes.

O relacionamento entre funcionários e fornecedores deve ser pautado por normas que asseguram o comprometimento com práticas éticas e sustentáveis de negócios, tendo como prioridade o respeito às normas trabalhistas, aos direitos humanos, à legislação ambiental e ao combate à corrupção.

A **Cartilha de Relacionamento com Fornecedores** reúne os principais tópicos referentes ao tema de acordo com o **Programa de Compliance**, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, a **Política de Relacionamento com Fornecedores**, a **Política de Relacionamento com Agentes Públicos** e o **Guia de Vedação ao Nepotismo**.

Tire as suas dúvidas!

Como são selecionados os fornecedores da CEDAE?

Os critérios de prospecção, seleção e contratação são baseados na imparcialidade e transparência. O intuito é promover a pluralidade e concorrência entre fornecedores e prestadores de serviços.

Para o processo de seleção, são levados em consideração os serviços/produtos, a qualidade, o preço, os prazos acordados e a construção de relações satisfatórias de negócios.

---> POR PARTE DA CEDAE, É PROIBIDO:

- Contratar pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de autoridade política do Estado do Rio de Janeiro, administrador da CEDAE ou empregado que atue na área responsável pela licitação ou diretoria responsável pela contratação;
- Adquirir ou contratar com pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 meses, prestado serviços à CEDAE na qualidade de empregado, exceto se os mesmos forem aposentados.

---> POR PARTE DOS FORNECEDORES, É PROIBIDO:

- Contratar ex-empregado da CEDAE antes do decurso do prazo de 18 meses, contados a partir da demissão do empregado;
- Contratar como empregado - para atuar nos contratos com a Companhia - cônjuge, companheiro ou parente de: Conselheiro, Diretor, funcionário com cargo comissionado ou função de confiança da CEDAE ([veja abaixo quadro informativo sobre graus de parentesco para fins de contratações, segundo o Guia de Nepotismo da CEDAE](#));
- Contratar parentes de funcionários da Companhia quando este empregado - sem cargo de confiança - atue na Diretoria responsável pela demanda ou contrato;
- Relacionar-se com Agentes Públicos em nome da CEDAE, salvo mediante expressa previsão contratual;

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contrato ou, de qualquer maneira, realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”).

Cônjuge: parceiro(a) em uma relação matrimonial;

Companheiro(a): pessoa que vive em situação similar ao casamento (união estável);

Parente consanguíneo até o 3º grau: pai, mãe, filho(a), avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), irmão(ã), tio(a), sobrinho(a);

Parente por afinidade: sogro(a), genro, nora, madrasta, padrasto, enteado(a) e parentes do cônjuge/companheiro(a).

Importante: Os fornecedores e prestadores de serviço devem apresentar uma declaração de inexistência de fato impeditivo para comprovar que não estão enquadrados na vedação.

Como deve ser a rotina de trabalho entre funcionários da Companhia e fornecedores?

- Toda comunicação deve ser formalizada por meio dos canais corporativos da Companhia;
- As reuniões devem ser agendadas dentro do horário comercial, registrando o assunto debatido, o local de realização, o horário, os participantes e o objetivo da reunião. Também é recomendado estar acompanhado de mais um representante da Companhia durante os encontros;
- Os fornecedores não podem transitar nas dependências da CEDAE sem autorização prévia e formal do gestor da área relacionada e desacompanhados de funcionário da Companhia.

Quais são as práticas que estão PROIBIDAS por parte dos funcionários da CEDAE?

- Aceitar presentes de fornecedores ou potenciais fornecedores em desacordo com a Política de Brindes e Presentes;
- Aceitar convites de caráter pessoal para hospedagem, viagem e outros entretenimentos que possam gerar danos à imagem e/ou interesses da CEDAE.

Quais são os compromissos que os fornecedores contratados devem assumir?

---> Com a Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS)

A empresa fornecedora deve estar em conformidade com a legislação vigente nas áreas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), de acordo com a atividade desempenhada junto à Companhia.

O fornecedor deve se comprometer a: reduzir os riscos à segurança e saúde das pessoas; prevenir e minimizar impactos ambientais decorrentes de suas atividades; e considerar os requisitos de SMS específicos estabelecidos para suas atividades, fortalecendo a cultura de SMS com foco na educação, capacitação e conscientização.

---> Com os processos de Auditoria e Investigação

É dever do fornecedor cooperar e auxiliar processos de auditoria, verificação ou investigação conduzidos pela Companhia, bem como empenhar esforços necessários para corrigir eventuais deficiências ou violações identificadas por uma auditoria ou investigação interna.

---> Com a integridade nas relações contratuais

A empresa fornecedora deve manter programa de integridade nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017, com aplicação obrigatória nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 dias, cujo valor ultrapasse R\$ 650 mil para compras e serviços; ou R\$ 1,5 milhão para obras e serviços de engenharia; sendo recomendável nos demais casos.

➡ Com a proteção de dados pessoais e informações corporativas

É de responsabilidade da empresa fornecedora garantir a sua conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD). Fica a cargo do fornecedor manter seus colaboradores informados acerca da legislação e consequências decorrentes do descumprimento da referida lei.

O fornecedor que, em razão da sua prestação de serviços à CEDAE, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, ou acesso a dados dos clientes da Companhia, deve preservar o sigilo pelo manuseio das informações acessadas, sendo vedado copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos, dados ou informações.

O que ocorre em caso de descumprimento das normas expressas nesta cartilha?

A CEDAE poderá adotar medidas como a imposição de penalidades e demais consequências contratuais, bem como de sanções administrativas, que poderão acarretar na suspensão do fornecedor para novas contratações e até mesmo no encerramento dos contratos vigentes.

São exemplos de condutas passíveis de penalidades: fraude, corrupção, ocorrência de acidente de SMS (fatal ou não) e não cumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

Ao presenciar uma irregularidade, o que devo fazer?

Toda e qualquer violação deve ser reportada por meio do **Canal de Ética da CEDAE: 0800 600 2675** ou **<https://www.contatoseguro.com.br/cedae>**

A CEDAE não tolera nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação de qualquer norma interna ou de item de seu Código de Ética e Conduta.

Fontes:

No site da CEDAE, na seção **Governança Corporativa**, você encontra:

Política de Relacionamento com Fornecedores

Política de Relacionamento com Agentes Públicos

Código de Ética e Conduta da CEDAE

Guia de Vedação ao Nepotismo

Consulte pelo link: <https://cedae.com.br/governancacorporativa>

Leis mencionadas na Cartilha:

Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Lei nº 12.846 /2013 - Lei Anticorrupção

Lei Estadual nº 7.753/2017

